



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 584, de 1ª de outubro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Amplia a carreira de Inspetor de Alunos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Inspetor de Alunos, composta anteriormente de dezoito (18) cargos, passará a ter a seguinte estrutura e padrão de vencimentos:

7	cargos	classe	J
6	"	"	I
10	"	"	H

Artigo 2º - Dentre os cargos ora criados na classe H, dois (2) serão lotados na Escola Normal "Pedro Celestino", desta Capital.

Artigo 3º - Ficam extintos os números de cargos, bem como a classe G então existentes na referida carreira, em virtude da lei nº 495, de 15 de outubro de 1952.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos seus atuais ocupantes, de acordo com o novo padrão de vencimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1ª de outubro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Assinado
Ruben de Barros

Registrado à fls. 64º.

Em 16. 10. 53

Augusto Agnelo Ribeiro
Of. Ad. Cl. G